



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.113/2024 - CONFERE**

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e acerca da concessão de verbas indenizatórias.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2.110/2023 - Confere, que deliberou acerca do pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e normatiza a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e em relação à concessão de diárias, adicional de deslocamento e auxílio representação no âmbito interno do Confere;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos conselhos profissionais e o atendimento aos princípios da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião de Diretoria, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**DO JETON**

**Art. 1º.** Os delegados e conselheiros do Confere receberão jeton pela participação em reuniões presenciais ou remotas, com caráter deliberativo, no valor de R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamentos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho.

**Parágrafo único.** Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, instituídas pelo Confere, receberão jeton pela participação efetiva em reuniões de caráter deliberativo, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** Os delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do Confere que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os seguintes valores:

**I** - para delegados e conselheiros, R\$ 1.255,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

**II** - para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

**Parágrafo único.** Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, instituídas pelo Confere, quando, no desempenho das atividades inerentes à respectiva comissão, se deslocarem dos seus domicílios ou de sua sede para outro ponto do território nacional, receberão o valor de diária estabelecido no inciso I deste artigo.

### DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

**Art. 3º.** O Confere concederá aos delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, adicional de deslocamento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**Parágrafo único.** O adicional de deslocamento não será devido nos casos de utilização de veículo oficial ou de meio próprio de locomoção.

### DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO


**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento de auxílio de representação, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), para conselheiros ou representantes, designados pelo diretor-presidente do Confere, para executarem atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, dentro ou fora de sua sede, presencial ou remotamente.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 2.102/2023 - Confere.

Brasília, 02 de abril de 2024.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente